



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1448

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 664/2017, de 29 de novembro de 2017.

Altera os valores da Tabela IX da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e, alteração da Lei Municipal nº 145/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O valor básico do metro quadrado dos terrenos da Cidade de Medianeira de que trata o art. 7º da Lei 145/2009, ficam majorados em 10% (dez por cento), sem prejuízo das atualizações monetárias e financeiras ocorridas e aplicadas para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e da atualização da UFIME – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA para o próximo exercício.

Art. 2º O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM² C) de que trata o Parágrafo § 2º, art. 6º da Lei 145/2009, ficam majorados em 10% (dez por cento), sem prejuízo das atualizações monetárias e financeiras ocorridas e aplicadas para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e da atualização da UFIME – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA para o próximo exercício.

Art. 3º Altera os valores da Tabela IX da Lei 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

I – OMISSIS

a) Omissis:

FAIXA	CONSUMO	Nº UFIMES
F-A	< 11m ³	2,97
F-B	10 m ³ > e < 21m ³	7,13
F-C	20 m ³ > e < 31m ³	10,69
F-D	30 m ³ > e < 41m ³	14,25
F-E	40 m ³ > e < 51m ³	17,68
F-F	50 m ³ > e < 101m ³	38,26
F-G	100 m ³ > e < 201m ³	71,24
F-H	200 m ³ >	106,85

c) Omissis:

FAIXA	CONSUMO	Nº UFIME
F-I	< 11m ³	1,99
F-J	10 m ³ > e < 21m ³	4,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1448

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

F-L	20 m ³ > e < 31m ³	7,13
F-M	30 m ³ > e < 41m ³	9,50
F-N	40 m ³ > e < 51m ³	11,87
F-O	50 m ³ >	14,25

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de novembro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 665/2017, de 29 de novembro de 2017.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei 587/2016, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 587/2016 de 21 de dezembro de 2016, transformando o *Parágrafo único* em § 1º, e acrescentando o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 2º, caput (omissis)

§ 1º “A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores públicos municipais, definidos no caput deste artigo, permanece em 11% (onze por cento), ao passo que a contribuição patronal, devida pelo ente, permanece em 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), esta última segmentada em 13% (treze por cento), destinados ao custeio de benefícios, e de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), à título de Taxa de Administração.” (NR)

§ 2º “Fica estabelecido o valor equivalente a soma dos valores dispendidos nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês em curso, (período de apuração), com o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, para a constituição de reserva, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, devendo os valores excedentes, serem restituídos ao tesouro municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de novembro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

